



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO SUBSTITUTIVO

“Nova Redação aos Artigos 70 e 71 da Resolução Nº 642/2005 de 20/09/2005 Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e Revoga a Resolução 727/2019, de 22/08/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI DO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O *Caput* do artigo 70 da Resolução nº642/2005 de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras com início às 15 horas.:

Art. 2º. O Artigo 71 da Resolução nº642/2005 de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

I - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;

II - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres.

III- Quando houver a realização de Sessão Solene serão realizadas antes da Ordem do Dia.

IV - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento, tendo seu início a partir das 18 horas.

Parágrafo único. A ordem de realização das fases da sessão ordinária poderá ser alterada mediante consulta ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 727/2019, de 22 de agosto de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de Novembro de 2019.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – Líder PSD

AUTOR VEREADOR JUAREZ ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



“ Nova Redação aos Artigos 70 e 71 da Resolução Nº 642/2005 de 20/09/2005 Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e Revoga a Resolução 727/2019, de 22/08/2019. Folha 2 ”

JUSTIFICATIVA

Nobre colegas Vereadores.

Apresento o Substitutivo ao Projeto de Resolução de minha autoria referente as alterações no Regime Interno da Câmara, objetiva que o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí passa a ser as 15h (quinze) horas, como proposta para melhor atender a demanda da população da Cidade de Jacareí, com a participação das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí.

Na oportunidade da apreciação do projeto que deu origem a Resolução nº 727/20019, que fixou o início de horário das sessões as 18h (dezoito horas), já nos posicionamos contrários a medida, porém, para atender a demanda da população que deseja participar das discussões dos projetos que contribuem para o desenvolvimento de nossa querida Cidade de Jacareí, apresentamos o substitutivo ao Projeto de Resolução 07, de 30 de outubro de 2019, que a princípio apresentava a proposta para a sessão as nove horas, e com isso gerou um grande debate com a população e o legislativo.

Sendo assim, apresentamos uma nova disposição para a as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, e com isso, melhor atender aos anseios da população que deseja participar dos trabalhos legislativos da nossa cidade.

Diante disso, apresentamos este projeto de resolução para que haja nova discussão sobre o assunto e o fazemos levando em consideração o aumento de custos com o novo horário, pois, sem dúvida, movimentaremos toda a estrutura do Poder Legislativo e da Câmara para oferecer maior clareza nos trabalhos da sessão ordinária do Município de Jacareí.

É neste sentido que defendemos, a aprovação desta propositura, e permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, e transmitimos nossas respeitadas saudações.

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos pela atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2019.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – Líder PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução nº 07, DE 30.10.2019.

Ementa: Substitutivo ao PR - Dá nova redação aos artigos 70 e 71 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e revoga a Resolução nº 727/2019, de 22.08.2019.

Possibilidade.

Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.

PARECER Nº 382 - RRV - SAJ - 11/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez Araújo, que visa alterar a redação dos artigos 70 e 71 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), bem como, revogar a Resolução nº 727, de 22 de agosto de 2019.

A modificação objetiva fixar novo horário das sessões legislativas ordinárias para todas as quartas-feiras, a partir das 15h, com inversão e nova divisão das fases internas da sessão, começando com a fase de Expediente, seguida do Horário da Tribuna (Tribuna Livre e Temas Livres), Solenidade (quando houver) e, por fim, a Ordem do Dia, que se iniciará a partir das 18h.

Conforme justificativa apresentada (fls.), "o Substitutivo visa atender a demanda da população".

É o necessário. Passamos para análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO

Ratificamos o entendimento anteriormente exarado no PARECER N° 364 - RRV - SAJ - 11/2019, podendo, o presente Substitutivo, seguir seu trâmite legislativo, por todos os fundamentos jurídicos ali explicitados.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que o presente Substitutivo está apto para prosseguir com seu devido rito interno.

IV - COMISSÕES

Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** e da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigos 33 e 34 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

V - VOTAÇÃO

A votação está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 112, parágrafo 1º, 125, parágrafos 1º e 2º, e 122, parágrafo 1º, respectivamente, TODOS do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Jacareí, 14 de novembro de 2019

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 007/2019

Ementa: *Substitutivo ao Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, nos termos em que especifica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 382 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 13/14) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de novembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Substitutivo apresentado no Projeto de Resolução nº 07/2019, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que “dá nova redação ao artigo 70 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e revoga a Resolução nº 727/2019, de 22.08.2019”.

EMENDA Nº 01

Ficam alteradas a ementa e o artigo 4º do substitutivo apresentado no Projeto de Resolução nº 07/2019, passam a ter as seguintes redações:

Ementa:

“A Câmara Municipal de Jacareí aprova e seu Presidente, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga a seguinte resolução:”

“Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa:

Trata-se de emenda corretiva e, desta forma, estamos certos de sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2019.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Emenda n° 01 ao Projeto de Resolução n°
07, DE 30.10.2019.**

***Ementa: Modifica a redação da Ementa e
do Artigo 4°.***

Possibilidade.

Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.

PARECER N° 398 – RRV – SAJ – 11/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda n° 01 ao Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez, que visa **corrigir a redação da ementa e do artigo 4° do presente Projeto.**

É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento**, e **salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda n° 01 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Resolução (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI).**

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** e da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (*artigos 33 e 34 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí*).

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 28 de novembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 007/2019

Ementa: *Emenda (nº 01) ao Substitutivo do Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 398 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 17/18) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 02 de dezembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico